APROVADO (A)
Em 21 / 11 / 2016
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº05/2016

c/emenda

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e contém outras providências. "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPSEM, relativos às competências 09/2015, 10/2015, 11/2015, 12/2015 e 13/2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para as competências que se refere o ***caput*** deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins (MG), 31 de Março de 2016.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº05/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência,** o projeto de Lei que Autoriza o Município de Tocantins a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal.

Tal solicitação se deve às dificuldades financeiras por que passa o Município em virtude da grande queda na arrecadação, de modo especial de recursos oriundos do FPM, o que tem contribuído para o não cumprimento rigoroso de seus compromissos.

Cumpre esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes as **contribuições patronais**, devidas exclusivamente pelo Município, e tem o intuito de sanar a falta de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos previdenciários. Entretanto, salientamos que não há débitos provenientes das contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores municipais.

Vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários da União para celebração de acordos, contratos e convênios. Portanto, este Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de manter esta regularidade fiscal sem o comprometimento das finanças do Município de Tocantins e assim poder continuar a receber recursos voluntários da União, tão importantes para o desenvolvimento de nosso município.

A diluição da dívida para pagamento em 60 meses é medida necessária, uma vez que em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município não pode suportar. É esta uma das razões que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para tal quitação através da Portaria MPS nº402/2008. Esta Portaria vem, em última análise, viabilizar a saúde financeira de inúmeros Municípios brasileiros, que certamente não teriam, neste cenário atual, como saldar seus débitos previdenciários.

Os Municípios brasileiros vivem hoje um verdadeiro caos nas finanças públicas devido a crise econômica que se abateu sobre nosso país e o Município de Tocantins, por sua vez, não foge à regra. Portanto, pouco ou nada adiantaria o parcelamento da dívida em número inferior de parcelas, uma vez que a fazenda publica municipal não conseguiria cumprir com fidelidade o acordado, até seu termo final.

O parcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as finanças municipais, observado inclusive o índice de correção monetária – IPCA - e percentual de juros de 1% (um por cento) ao mês, que impendem o crescimento desordenado da dívida com o passar do tempo. Os juros de 1% ao mês é uma medida legal prevista no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº08/2002 c/c com o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº13/2003.

Cabe dizer que o valor original consolidado dos débitos é de R$ 596.363,72 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) que será atualizado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Vale lembrar que a atual administração municipal recebeu dívidas de administrações anteriores, aprovadas por esta casa legislativa, como Pro-Moradia, INSS e Caminho da Escola e que continuaram sendo pagas. Atualmente não há dividas parceladas de longo prazo a serem pagas pelo Município.

O parcelamento tratado pelo presente Projeto de Lei, obedece as regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis. Tal providência é expressa em sua Portaria nº402, de 10 de dezembro de 2008 - artigo 5º, parágrafo 4º. Ao referido Ministério, vale lembrar, cabe estabelecer normais gerais acerca do tema, fiscalizando seu cumprimento.

Contando com vossa compreensão quanto a importância e aprovação do presente projeto, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e desde já agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito a essa egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins